

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná

Rua dos Pioneiros, 631, cx.Postal 62 Fone/Fax 0xx 44 36651339

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2006

DATA: 29 DE AGOSTO DE 2006

AUTORIA: Legislativo Municipal

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Icaraíma, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, nos termos do § 3º, do art. 29, da Lei Orgânica Municipal e art. 23, inc. III, do seu Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art.1º. Fica alterado o inciso II, do § 3º, do art.24, da Lei Orgânica do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, que passará a ter a seguinte redação:


Art. 24. (...)

§ 3 (...)

II – eleição da Mesa, para mandato de dois anos, não sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, observado o princípio da proporcionalidade em sua composição.

Art.2º . Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de outubro de 2.006.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Presidente


SHIRLEY POLTORAK
1º Secretária

PUBLICADO NO JORNAL <i>Umuarama Ilustrado</i>
Edição N.º <i>07110/06</i> Fls. <i>11</i>
Data, <i>09/10/2006</i>
<i>Vera</i> DIRETOR ADMINISTRATIVO



ROVADA, Discussão, 09/2006, ICARAIMA, Presidente Luliana pro-

idade or su- s mai-



Letras, Poderes e a Secretaria do HCC e com a equipe dos "Amigos Pá Karay", que está apoiando a promoção. Maiores informações sobre

OVADO e ultima Discussão a 031/10/2006, Presidente

Mamografia, Densitometria-Ossea, Doppler-color-Fluxometria. (044) 3622-6271

PUBLICAÇÕES LEGAIS

ilustrado www.ilustrado.com.br

UMUARAMA, SÁBADO, 7 de outubro de 2006

ATA

Gabinete 06 dias do mês de outubro de 2006

DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas, no Departamento Administrativo ou pelo telefax: (044) 3622-1181. ESPERANÇA NOVA, 06/10/06. FLAVIO LUIZ GONÇALVES - Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
LEI EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2006
DATA: 29 DE AGOSTO DE 2006
AUTORIA: Legislativo Municipal
SUMULA: Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Icaraima, Estado do Paraná, nos termos do art. 3º do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Icaraima, Estado do Paraná, promulgada e sancionada pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Icaraima, Estado do Paraná.
Art. 24. (...) A Mesa da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, passa a ter a seguinte redação:
Art. 24. (...) A Mesa, para mandato de dois anos, não sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, observado o princípio da periodicidade em sua composição, e o princípio da continuidade em suas funções, entrará em vigor na data de sua publicação, contados os dias do mês de outubro de 2006.
Art. 25. (...) A Mesa Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, passa a ter a seguinte composição:
Presidente: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Vice-Presidente: SHIRLEY POLTORAK
1º Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
EDITAL DE RESULTADO Nº 044/2006
REF.: PROCESSO LICITATORIO N.º 044/2006
CARTA CONVITE Nº 044/2006
O MUNICÍPIO DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no ato de sua sede, sita à Av. Hermes Vissotto, nº 111, em Icaraima, Estado do Paraná, para manutenção e reparo dos diversos Departamento do Município.
Empresas Vencedoras:
EMPRESAS CONSTRUCOAO BECINI LTDA
COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
AROMA DE LATA
GIANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Pres. Comissão Permanente de Licitação

LEI Nº 0134/2006
DATA: 06 - Outubro - 2006
AUTORIA: Executivo Municipal
SUMULA: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a demolir Escolas Rurais.
ACAMARAMUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a todos os membros do Conselho Tutelar da Infância e da Adolescência do Município de Icaraima, a abono mensal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a partir de 01 de abril de 2006, até a data de 31 de março de 2007.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento de cada exercício atualizado para ulterior aumento, reajuste ou reposição salarial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2006.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de dois mil e seis (06.10.2006).
ISADEL FATIMA PREZZI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

LEI Nº 0134/2006
DATA: 06 - Outubro - 2006
AUTORIA: Executivo Municipal
SUMULA: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a demolir Escolas Rurais.
ACAMARAMUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a demolir as Escolas Rurais: Emiliano Permeta e Julia Wanderlei, localizadas no Município de Icaraima, por estarem desativadas e sem uso.

Art. 2º Fica autorizado a reutilização dos materiais de construção provenientes da demolição prevista no artigo anterior, tais como: telhas, taboas, calibros, vigas e outros que apresentarem condições de uso, na ampliação do barracão industrial, localizado na Rua Edison de Souza nº 1101, de propriedade do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Icaraima, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e seis (06.10.2006).
ISADEL FATIMA PREZZI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

PREFEITURA
Estado do Paraná
LEI Nº 127/2006
AUTORIA: Executivo Municipal
SUMULA: Nomeia Membros para compor o Conselho Tutelar da Infância e da Adolescência do Município de Icaraima, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Municipal nº 001/2006, aprovada e sancionada pelo Poder Executivo Municipal de Icaraima, Estado do Paraná.
CONSIDERANDO a necessidade de nomear para compor o Conselho Tutelar da Infância e da Adolescência do Município de Icaraima, Estado do Paraná, os seguintes membros:
A E O Nomear os membros abaixo relacionados:
a) Representante de Saúde e Bem-estar: Secretária de Saúde e Bem-estar: Edilson Pagano de Mattos
b) Representante da Militeria: Titular: Edilson Pagano de Mattos
c) Representante dos Médicos: Titular: Edilson Pagano de Mattos
d) Representante das Escolas Rurais: Titular: Elias Bezerra de Araújo
e) Representante do Conselho Tutelar da Infância e da Adolescência do Município de Icaraima: Titular: Edilson Pagano de Mattos
f) Representante da Associação de Pais e Professores: Titular: Edilson Pagano de Mattos
g) Representante da Associação de Comerciantes: Titular: Edilson Pagano de Mattos
h) Representante da Associação de Artistas: Titular: Edilson Pagano de Mattos
i) Representante da Associação de Profissionais Liberais: Titular: Edilson Pagano de Mattos
Art. 2º - Permanente em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e seis (06.10.2006).
DERGO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Presidente Luliana pro-